

PACOTE WEBDESIGN

Escopo

- Site Completo.

SERVIÇOS QUE **NÃO** COMPÕEM O ESCOPO DE TRABALHO

- Serviços de gráfica, indicação, levantamento de orçamentos ou acompanhamento de fotógrafos, buffet, espaços para eventos e palestras e qualquer contratação de terceiros;
- A CONTRATADA poderá indicar, se a CONTRATANTE solicitar, serviços de terceiros, mas não poderá ser responsabilizada pela prestação de serviços destes profissionais;
- A CONTRATADA não será responsável por intermediar e acompanhar serviços de terceiros;
- A CONTRATADA não será responsabilizada caso a CONTRATANTE não possua o material necessário para a consecução do trabalho;
- Não faz parte do escopo a consecução de quantidades de serviços além da delimitada no presente pacote;
- É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer os dados de hospedagem e servidor para o upload do site, bem como, a contratação do domínio;
- Alterações do briefing após a consecução total ou parcial do trabalho serão cobradas à parte;
- A CONTRADADA não irá alterar a identidade visual da CONTRATANTE para a consecução do trabalho.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto Elaboração do Conteúdo do Site e Desenvolvimento do Site (Layout e Programação).

1.1) todos os textos elaborados pela CONTRATADA, em português e inglês, deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE, independentemente do grau de dificuldade do texto elaborado.

1.2) a CONTRATANTE pode solicitar até três revisões de conteúdo e de layout, sendo que, as solicitações acima dessa quantidade envolvendo alterações de conteúdo (forma e nova redação) ou adequações do layout serão cobradas por hora trabalhada.

1.3) as mudanças que envolvam alterações divergentes ou diferentes ao briefing aprovado também serão cobradas por hora trabalhada.

1.4) a CONTRATANTE deverá acusar o recebimento do material por escrito, via e-mail, que terá a função de um protocolo, comprovando o cumprimento do prazo pela CONTRATADA. Caso sejam necessárias revisões, a CONTRATADA compromete-se a realizar as alterações no menor tempo possível, dentro do prazo determinado.

1.5) a partir da data da confirmação do recebimento do material enviado pela CONTRATADA, o cumprimento dos prazos designados será de total responsabilidade da CONTRATANTE.

1.6) o serviço será realizado na sede da CONTRATADA. A CONTRATADA se compromete em agendar conferências por Skype ou telefone para reuniões de planejamento e detalhamento de ações.

1.7) o site terá estrutura e acesso para a atualização de conteúdo (plataforma Wordpress).

1.8) todas as despesas relacionadas a deslocamento, hospedagem e alimentação dentro ou fora da cidade de São Paulo, caso sejam necessárias para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão pagas ou reembolsadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com os valores a serem inseridos na mensalidade subsequente, mediante apresentação do comprovante de despesa pela CONTRATADA.

1.9) a consecução dos serviços objetivo do presente instrumento é válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que se a CONTRATANTE não aprovar o material ou não fornecer informações necessárias para a consecução do presente trabalho, o contrato se dará por concluído sem que a CONTRATADA tenha de devolver nenhum valor já pago.

1.10) o horário de atendimento da dcms Estratégia Jurídica é de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Para a contagem de dias úteis deve ser considerado este horário de atendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços. A não entrega das informações solicitadas, exime a CONTRATADA de qualquer obrigação e responsabilidade na consecução do serviço.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula 7ª do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª. A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços relacionados na Cláusula 1ª do presente instrumento.

5.1) a CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes para a consecução dos serviços descritos na Cláusula 1ª, elaborando-os dentro dos seus parâmetros éticos e na mais estrita transparência.

5.2) todo o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA deverá ser aprovado e, se for caso, corrigido pela CONTRATANTE.

5.3) a CONTRATADA não se responsabiliza por perda de prazo por não recebimento da aprovação da CONTRATANTE.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 6ª. A CONTRATADA se obriga a manter a confidencialidade dos dados e de toda e qualquer informação recebida da CONTRATANTE, não podendo utilizá-los para outro propósito que não seja o de realizar os serviços descritos nesse contrato e com expressa autorização da CONTRATANTE. Todos os dados são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, bem como os textos e materiais produzidos pela CONTRATADA.

6.1) a CONTRATADA está autorizada a utilizar o logotipo da CONTRATANTE para ser utilizado na divulgação da dcms Estratégia Jurídica.

6.2) a autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem mencionada na cláusula 6.1 em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, nas seguintes formas: (I) site; (II) posts em redes sociais; (III) divulgação em geral; (IV) vídeos institucionais.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) parcelados em três vezes (ato, 30 e 60), a serem pagos no dia 10, 15 ou 25 de cada mês.

7.1) o envio da Nota Fiscal será feito após o pagamento.

7.2) o pagamento será mediante boleto bancário enviado com cinco dias de antecedência da data do vencimento.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O prazo de vigência do presente instrumento é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura e do pagamento da primeira parcela, conforme Cláusula 7ª.

8.1. Caso, após 180 (cento e oitenta dias) a CONTRATANTE não aprovar layout e/ou não fornecer os materiais necessários para a consecução ou conclusão do presente instrumento, ele se dará por encerrado, sem devolução de valores pagos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Qualquer serviço adicional ao OBJETO do presente instrumento, desde que acordado por escrito entre as partes, será objeto de outro contrato independentemente do presente Instrumento.

SERVIÇOS QUE NÃO COMPÕEM O ESCOPO DO PRESENTE CONTRATO



Rua Dona Antonia de Queirós, 474
Conjunto 1 | Higienópolis | São Paulo, SP
T +55 11 2306.9003
ola@dcmsestrategia.com.br
www.dcmsestrategia.com.br

Cláusula 10ª. Não compõem o escopo do presente trabalho qualquer atividade não contemplada Cláusula 1ª do presente Instrumento, tais como:

10.1) serviços de gráfica, indicação, levantamento de orçamentos ou acompanhamento de fotógrafos, buffet, espaços para eventos e palestras e qualquer contratação de terceiros;

10.2) a CONTRATADA poderá indicar, se o CONTRATANTE solicitar, serviços de terceiros, mas não poderá ser responsabilizada pela prestação de serviços destes profissionais;

10.3) a CONTRATADA não será responsável por intermediar e acompanhar serviços de terceiros.

10.4) a CONTRATADA não será responsabilizada caso o CONTRATANTE não possua o material necessário para a consecução do trabalho.

10.5) não faz parte do escopo a consecução de quantidades de serviços além da delimitada na Cláusula 1ª deste contrato.

10.6) é de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer os dados de hospedagem e servidor para o upload do site, bem como, a contratação do domínio.

DO FORO

Cláusula 11ª. Fica estabelecido o foro Central da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.